



PROCESSO:	01632/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Vagno Goncalves Barros - 665.507.182-87 - Prefeito Municipal Carmelinda Terezinha da Silva – 456.819.459-87 - Contador Marinalva Resende Vieira - 312.287.122-04 - Controlador Interno
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$99.970.435,11 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ouro Preto do Oeste, exercício financeiro de 2018.

Após a conclusão dos procedimentos de auditoria programados para o trabalho foram identificadas possíveis distorções, que em razão da materialidade e relevância poderiam levar a equipe de técnica, a modificar sua opinião sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal.

Após a instrução preliminar (ID796336) a equipe de técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR N° DM-DDR 0014/2019/GCEPPM (ID797568). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID816475). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

A responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Os trabalhos realizados por esta Equipe técnica não visaram apuração de responsabilidade, ou seja, a identificação de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM. Os trabalhos de auditoria realizados sobre a PCCEM tratam-se de trabalhos de certificação e visam exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCERO).



Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções aportadas na instrução preliminar o Senhor Vagno Gonçalves Barros, CPF: 665.507.182-87 na qualidade de Prefeito, o Senhor Marinalva Resende Vieira, CPF: 312.287.122-04, na qualidade de Controlador (conforme assinatura do Relatório de Auditoria, ID771455) e a Senhor Pedro Otávio Rocha, CPF: 312.287.122-04, na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (conforme assinatura nos Demonstrativos Contábeis, ID771461), teve por finalidade apenas a coleta de informações técnicas quanto à existência ou não das possíveis distorções e impropriedades identificadas preliminarmente pela equipe de trabalho na auditoria sobre PCCEM do exercício, objetivando, tão simplesmente, subsidiar a emissão da opinião conclusiva desta Unidade técnica sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, não representando qualquer avaliação de condutas dos mesmos sobre as distorções e impropriedades identificadas.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Falha na apresentação do Balanço Orçamentário, ao deixar de registrar as receitas e despesas intraorçamentárias no quadro principal, não atendendo assim a estrutura disposta no MCASP 7ª Edição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- b) Divergência no valor de R\$ 30.900,00 entre a Variação Patrimonial Diminutiva informada no SIGAP Contábil e o saldo registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	98.063.490,11	98.063.490,11	0,00
Receita de Capital Arrecadada	1.906.945,00	1.906.945,00	0,00
Despesa Corrente Empenhada	79.404.848,68	79.415.514,79	-10.666,11
Despesa de Capital Empenhada	11.295.859,60	11.295.859,60	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	210.829.663,79	210.798.763,79	30.900,00
Variação Patrimonial Aumentativa	131.136.284,03	131.136.284,03	0,00
Ativo Circulante	93.891.035,36	93.891.035,36	0,00
Ativo Não-circulante	51.715.301,27	51.715.301,27	0,00
Passivo Circulante	3.550.031,86	3.550.031,86	0,00
Passivo Não-circulante	213.169.970,15	213.169.970,15	0,00
Patrimônio Líquido	-71.113.665,38	-71.113.665,38	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	20.233,89

- c) Divergência de R\$ 13.860.435,20 entre o saldo final apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 27.745.962,74) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.885.527,54), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	99.970.435,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	80.448.370,54
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	83.281.796,61
4. Inscrição de Restos a Pagar (BF)	10.263.003,85
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	77.901.082,95
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	19.522.064,57
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.882.290,19
8. Variação do período apurada (6+7)	14.639.774,38
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	13.106.188,36
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	27.745.962,74
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	13.885.527,54
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	13.860.435,20

- d) Divergência no valor de R\$ 3.108.490,91 entre o resultado financeiro apurado (R\$ 14.639.774,38) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 11.531.283,47), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	99.970.435,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	80.448.370,54
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	83.281.796,61
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	10.263.003,85
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	77.901.082,95
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	19.522.064,57
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.882.290,19
8. Variação do período apurada (6+7)	14.639.774,38
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	79.482.557,85
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	91.013.841,32
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	11.531.283,47
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	3.108.490,91

- e) Divergência no valor de R\$ 30.900,00 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$ 78.764.909,46) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$ 78.734.009,46), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	92.131.360,70
2. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	13.366.451,24
3. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-2)	78.764.909,46
4. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	78.734.009,46
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	30.900,00

f) Divergência no valor de R\$ 1.277.439,32 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$ 47.125.289,97) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$ 48.402.729,29), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	42.761.565,97
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.959.659,52
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.464.422,72
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	1.060.358,24
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	47.125.289,97
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	48.402.729,29
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.277.439,32

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e
- TC-23.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e
- TC-23.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;



- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem que (ID816475):

- a) Geraram dois relatórios, sendo um consolidado com as receitas intraorçamentárias do RPPS e outro não consolidado, contudo por um lapso, houve um equívoco no momento do envio para prestação de contas para o TCE-RO, sendo enviado o Balanço que não constava as receitas e despesas intraorçamentárias e anexam o Balanço Orçamentário nos padrões do MCASP 7º Edição.
- b) Houve anulação de dois empenhos, o de número 1049/2018 e 1050/2018 no valor de R\$1.397,44 e R\$9.268,67 respectivamente, que totalizaram R\$10.666,11 do órgão Saúde, contudo por uma falha no sistema, tais empenhos não foram escriturados no Diário, prejudicando o Balancete de Verificação transmitido via Sigap Contábil, falha que também ocorreu com o empenho 2961/2018 no valor de R\$30.900,00. Informam que providenciaram a substituição das informações de dezembro de 2018 via Sigap Contábil e que assim não houve prejuízo para análise por essa Corte de Contas.
- c) Na análise técnica, foi desconsiderado as Perdas com Investimentos, que não constituem uma despesa orçamentária, nem tão pouco um Dispêndio extraorçamentário, porém são redutores do saldo financeiro bruto. Por esse motivo, devem figurar no Balanço Financeiro. Dessa forma, a inconsistência apurada se trata da diferença aplicada, deduzido do valor das perdas e investimentos, conforme detalham em quadro explicativo, á página 10.
- d) Da mesma forma que o item anterior, na análise técnica, foi desconsiderado as Perdas com Investimentos, que não constituem uma despesa orçamentária, nem tão pouco um Dispêndio extraorçamentário, porém são redutores do saldo financeiro bruto. Por esse motivo, devem figurar no Balanço Financeiro. Dessa forma, a inconsistência apurada se trata da diferença aplicada, deduzido do valor das perdas e investimentos.
- e) A falha que também ocorreu com o empenho 2961/2018 no valor de R\$30.900,00. Informam que providenciaram a substituição das informações de dezembro de 2018 via Sigap Contábil e que assim não houve prejuízo para análise por essa Corte de Contas.
- f) O valor de R\$1.277.439,32 se refere a uma inscrição independente da execução orçamentária de uma reversão de depreciação em obras em andamento, que não figurou no TC-23 por se tratar de obras em andamento, realizada não só no exercício, mas também em exercícios anteriores. Encaminham em anexo, a razão da conta para demonstrar os fatos.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem que (ID771461)

- a) Conforme Balanço Orçamentário ID 822465 e Balanço Orçamentário ID 771461, pág. 115 a 117, ainda não consta a apresentação das receitas e despesas intraorçamentárias. Dessa forma, o demonstrativo ainda permanece com falhas em sua apresentação. Dessa forma, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.
- b) Em 14/10/2019 foi realizado novos testes, atualizado a base de dados do Sigap, contudo, não houve alteração das informações que já se encontravam no banco de dados, não sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

possível localizar os empenhos que os responsáveis informaram que não foram contabilizados. Dessa forma, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

- c) Conforme IPC 14, item 133, ao se realizar o registro dos ganhos e das perdas na carteira de investimentos do RPPS, devem ser adotadas as seguintes premissas: a) quanto aos aspectos tributários, dada a diversidade de entendimentos, não se adentra no mérito da base de cálculo nem do momento de incidência de tributos, em particular do Pasep; b) Quanto aos aspectos patrimoniais, os ganhos são reconhecidos por meio de VPA (variação patrimonial aumentativa) e as perdas são reconhecidas por meio de VPD (variação patrimonial diminutiva); b1) Opcionalmente, os rendimentos dos investimentos mantidos até o vencimento ou cuja valoração não esteja atrelada à marcação a mercado podem ser reconhecidos na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial (patrimônio líquido), até que o investimento seja realizado financeiramente (em geral, no resgate). Não se aplica esta opção ao reconhecimento de: perdas no valor recuperável; ganhos e perdas cambiais; e dividendos ou outras formas de distribuição de capital; verificamos que no balanço financeiro, há o registro extraorçamentário de R\$3.108.490,91, valor este que não foi computado na análise inicial, restando uma diferença de R\$10.751.944,29 que se trata da variação de saldo da conta aplicações em seguimento de renda fixa e variável – RPPS do exercício anterior para o atual no valor de R\$10.746.245,03 e da variação de saldo da conta Valores Mobiliários do exercício anterior para o atual no valor de R\$5.699,26. Assim, concluímos que as razões de justificativa dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.
- d) Conforme IPC 14, item 133, ao se realizar o registro dos ganhos e das perdas na carteira de investimentos do RPPS, devem ser adotadas as seguintes premissas: a) quanto aos aspectos tributários, dada a diversidade de entendimentos, não se adentra no mérito da base de cálculo nem do momento de incidência de tributos, em particular do Pasep; b) Quanto aos aspectos patrimoniais, os ganhos são reconhecidos por meio de VPA (variação patrimonial aumentativa) e as perdas são reconhecidas por meio de VPD (variação patrimonial diminutiva); b1) Opcionalmente, os rendimentos dos investimentos mantidos até o vencimento ou cuja valoração não esteja atrelada à marcação a mercado podem ser reconhecidos na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial (patrimônio líquido), até que o investimento seja realizado financeiramente (em geral, no resgate). Não se aplica esta opção ao reconhecimento de: perdas no valor recuperável; ganhos e perdas cambiais; e dividendos ou outras formas de distribuição de capital; verificamos que no balanço financeiro, há o registro extraorçamentário de R\$3.108.490,91, valor este que não foi computado na análise inicial. Assim, concluímos que as razões de justificativa dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.
- e) Em 14/10/2019 foi realizado novos testes, atualizado a base de dados do Sigap, contudo, não houve alteração das informações que já se encontravam no banco de dados, não sendo possível localizar os empenhos que os responsáveis informaram que não foram contabilizados. Dessa forma, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.
- f) Conforme razão da contabilidade, ID816475, pág. 14, foi demonstrado que a divergência encontrada se refere a reversão de provisão para depreciação e depreciação de obras em andamento no valor de R\$1.277.439,32, que não foi informada no TC-23. Dessa forma,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

conclui que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada nos itens “c”, “d” e “f” e não foram suficientes das descaracterização da situação encontrada nos itens “a”, “b” e “e”.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$ 843.746,79 entre o saldo final apurado R\$ 851.821,84 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$ 8.075,05.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	18.574.314,36
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.658.267,59
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	14.964,83
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	11.901.081,94
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	18.077.965,50
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	12.421.808,60
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	5.549.477,94
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	106.678,96
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	496.348,86
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	355.472,98
5. Saldo Final (3 + 4)	851.821,84
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	8.075,05
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 < = Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	843.746,79
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: Saldo da conta do Fundeb (22982-2) em 31.12.2017: R\$355.472,98;
Saldo da conta do Fundeb (22982-2) em 31.12.2018: R\$ 8.075,05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb						
Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)						
Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII- 60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	120.466,30	0,00	120.466,30	88.618,08	0,00	88.618,08
Fevereiro	1.670.732,28	0,00	1.670.732,28	522.394,79	0,00	522.394,79
Março	889.910,96	0,00	889.910,96	214.812,99	0,00	214.812,99
Abril	1.171.954,21	0,00	1.171.954,21	517.615,54	0,00	517.615,54
Mai	1.023.119,94	0,00	1.023.119,94	496.958,13	0,00	496.958,13
Junho	1.111.649,31	0,00	1.111.649,31	628.215,31	0,00	628.215,31
Julho	1.033.364,61	0,00	1.033.364,61	459.673,15	0,00	459.673,15
Agosto	1.036.182,64	0,00	1.036.182,64	503.936,88	0,00	503.936,88
Setembro	1.086.370,01	0,00	1.086.370,01	540.760,83	0,00	540.760,83
Outubro	948.611,94	0,00	948.611,94	553.499,10	0,00	553.499,10
Novembro	1.071.771,49	0,00	1.071.771,49	501.848,06	0,00	501.848,06
Dezembro	1.257.674,91	0,00	1.257.674,91	521.145,08	0,00	521.145,08
Total	12.421.808,60	0,00	12.421.808,60	5.549.477,94	0,00	5.549.477,94

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2786/2018-TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 2786/2018-TCER (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb (ID 795989, pág. 192/198).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem que (ID816475) considerando que o total das entradas de recursos de FUNDEB foi de R\$18.661.829,42 já incluso o saldo anterior de R\$88.898,85 conforme Parecer Prévio PPL TC 12/19 e Acórdão PL 092/19 do Processo 2196/18 e que o total de pagamentos foi de R\$19.843.062,94, demonstrando assim que foi gasto R\$770.897,26 de recursos próprios com FUNEB. Os responsáveis encaminham em anexo os anexos VIII e IX do FUNDEB.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Foi realizada nova análise conforme documentação em Anexo, às páginas 54 a 83, ID 816475, em que foi apurado o valor de entradas de R\$18.574.314,36 e saídas de R\$19.843.062,94. Dessa forma, conforme demonstrado na tabela abaixo, apurou-se a consistência do saldo do FUNDEB.

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1. Entradas	18.574.314,36
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.658.267,59
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	14.964,83
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	11.901.081,94
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	19.843.062,94
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	13.627.822,76
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	6.108.561,22
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	106.678,96
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	-1.268.748,58
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	355.472,98
5. Saldo Final (3 + 4)	-913.275,60
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	8.075,05
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	-921.350,65
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Consistente

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- a) Identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$ 2.977.413,65 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-1.517.806,55
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.459.607,10
Resultado (c) = (a + b)	-2.977.413,65
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-320.519,88
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-101.484,42
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-1.526,90
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-24.170,97
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-247.200,00
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-109.888,59
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-373.836,89
Soma	-1.459.607,10

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade e após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-			-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	137.779,27		20.421,95	117.357,32
Transferências do FUNDEB 60%	-			-
Transferências do FUNDEB 40%	-			-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45			-280.979,45
Outros Recursos Destinados à Educação	-			-
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.213,12			36.213,12
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	-309.872,86	1.368.452,09		1.058.579,23
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	11.785,91			11.785,91
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-			-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	305.167,44			305.167,44
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-320.519,88			-320.519,88
(00.01.07.12) Farmácia Básica	96.857,78			96.857,78
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	7.134,57			7.134,57
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-10.594,45		90.889,97	-101.484,42
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-1.526,90			-1.526,90
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	1.357.825,48	352.638,72		1.710.464,20
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-24.170,97			-24.170,97
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	0,01			0,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-247.200,00			-247.200,00
Recursos Destinados à Assistência Social	-			-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-109.888,59			-109.888,59
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	730.850,38			730.850,38
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-			-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	76.759.256,87			76.759.256,87
(00.01.03.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	1.849.500,27			1.849.500,27
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-			-
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-373.836,89			-373.836,89
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	-60.391,76	305.322,44		244.930,68
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	79.553.389,35	2.026.413,25	111.311,92	81.468.490,68
Recursos Ordinários	-			-
Outros Recursos não Vinculados	-1.517.806,55			-1.517.806,55
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	-1.517.806,55			-1.517.806,55
TOTAL (III) = (I + II)	78.035.582,80	2.026.413,25	111.311,92	79.950.684,13

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município via Sigap – Gestão Fiscal:

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros:

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Identificação (número e ano do ajuste)	Descrição do objeto	Fonte de Recursos	Valor não comprovado
Convênio nº 118/18/PJ/DER-RO	Pavimentação de 6.488,44 m² de vias urbanas com pavimentação asfáltica	0.2.14.37	194.174,44

Fonte: Anexo TC - 38 (ID 771467) e análise técnica.

2) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas



O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID 759989, pág. 238/239), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$ 111.311,92 nas fontes de recursos 0.1.27.16 e 0.1.01.00, conforme a tabela a seguir:

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

Código da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
0.1.27.16	-	-	90.889,97	90.889,97
0.1.01.00	-	-	20.421,95	20.421,95

Fonte: Declaração do Contador (ID 759989, pág. 239).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID 759989, pág. 238/239);
- Anexo TC-38 (ID 771467);
- Extratos Bancários das Contas dos Convênios (ID 795989, pág. 199/237);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (SIGAP).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;



- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem que (ID816475) que esse controle de subdetalhamento foi determinado por esta Corte de Contas, fato que provoca prejuízos nas informações, pois algumas fontes são classificadas de forma geral (sintética) e reclassificadas para na execução da despesa para atender os relatórios técnicos do TCE. Citam como exemplo o FUNDEB, que entra com o total e é reclassificado no FUNDEB 60% E FUNDEB 40%, além dos recursos do SUS como a atenção básica que são vários programas (PAB, PSF, PACS) para um único bloco, contudo quando o relatório é demonstrado de forma sintética, até o nível de código, todos os recursos estão evidenciados de forma correta, sem déficit na fonte sintética.

Ressaltam que para apuração da disponibilidade de caixa, a contadoria do município levou em consideração os valores sem o subdetalhamento da despesa, visto que alguns recursos ainda não estavam detalhados/vinculados a despesa. Verificou-se ainda que houve um equívoco no detalhamento da Fonte de Recursos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, pois houve despesas vinculadas com a destinação equivocada. Assim, sendo, como as informações já foram enviadas através do Sigap, realizando as correções nas fontes de recursos e destinações corretas – demonstrativo corrigido á página 24.

Ainda esclarecem que houve equívoco o detalhamento de algumas fontes de recursos, pois houve despesas vinculadas com destinação equivocada. Dessa forma, enviam as informações corrigidas, ressaltando que também foram reenviadas via Sigap.

Após a correção do demonstrativo, somente a fonte de recursos do FUNDEB ficou com insuficiência financeira, que será coberta neste exercício de 2019, mediante recurso próprio.

Quanto aos convênios pendentes de repasse, que não tiveram comprovação de saldo, informam que de fato R\$194.174,44 se refere a contrapartida do município, necessário para atender o Convênio 118/18/PJ/DER-RO e que considerando se tratar de recurso próprio, concordam com a análise realizada pela equipe técnica deste tribunal.

Quanto aos valores da folha de pagamento de dezembro que não foram empenhados, informam que se trata de diferença de plantões extras de médicos plantonistas do mês de dezembro que só foi apurado em 03/01/2019 e folha de estagiários em que a Secretária de Educação não encaminhou informações em tempo hábil para fechamento, que somente foi contabilizado em 07/01/2019. Entendem que pelo Princípio da Competência, tais despesas pertencem ao mês de dezembro de 2018, ou seja, ao exercício de 2018, contudo, por representar apenas 1,81% do montante total da folha de pagamento, solicitam que seja relevado.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Ao enviar o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, os responsáveis fizeram um subdetalhamento, que não é obrigatório. Caso o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Restos a Pagar tivesse sido informado em nível de detalhamento sintético, algumas contas que apresentaram insuficiência, estariam incorporadas na conta sintética e no montante, apresentariam suficiência.

Ressalta-se que quanto aos recursos de convênios em que não houve comprovação do saldo a receber, os responsáveis confirmam que se trata de recursos próprios e que o mesmo não deve compor o TC-38. Os responsáveis também afirmam que as despesas de pessoal que não foram empenhadas em época própria, se tratam de despesas do mês de dezembro de 2018 e que pelo princípio da competência, pertencem ao exercício em análise, dessa forma, tais valores devem ser considerados como restos a pagar do exercício e entrar no cálculo para fins de análise de disponibilidade de caixa.

Dessa forma, conforme demonstrativo encaminhado nas razões de justificativa, foi realizada nova análise, contudo, como pode ser observado no quadro abaixo, verificou que ainda sim, há uma insuficiência financeira de R\$2.018.582,18, sendo R\$1.517.806,55 em fonte de recursos ordinário e R\$500.775,63 em fonte de recursos vinculados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)'	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	137.779,27		20.421,95	117.357,32
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	- 280.979,45			- 280.979,45
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.213,12			36.213,12
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	- 298.086,95	1.368.452,09		1.070.365,14
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	305.167,44			305.167,44
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.124.469,60			1.124.469,60
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC			90.889,97	- 90.889,97
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	- 266.663,96	352.638,72		85.974,76
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	620.961,79			620.961,79
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	78.608.757,14			78.608.757,14
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	- 434.228,65	305.322,44		- 128.906,21
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	79.553.389,35	2.026.413,25	111.311,92	81.468.490,68
Outros Recursos não Vinculados	- 1.517.806,55			- 1.517.806,55
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	- 1.517.806,55			- 1.517.806,55
TOTAL (III) = (I + II)	78.035.582,80			79.950.684,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	- 1.517.806,55
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 500.775,63
Resultado (c) = (a + b)	- 2.018.582,18
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-280.979,45
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-90.889,97
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	-128.906,21
Outros Recursos não Vinculados	-1.517.806,55

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restou identificada a seguinte situação:

- a) **(Acordão APL-TC 00566/17, Item II, subitem 2.6 – Processo nº 2386/17).** Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655);

Situação: Não atendeu.

Comentários: A respeito deste item, verificamos que não foi observado o alerta no item 7.1 (ao não ter implementado as determinações constantes nos itens 7.2.1 a 7.2.4 daquele relatório), bem como não foram atendidas as determinações contidas nos itens 7.2.1 (por não ter realizado e demonstrado nas notas explicativas os ajustes referentes a superavaliação da receita orçamentária, superavaliação do saldo da conta caixa e equivalentes de caixa, a representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias), 7.2.2 (por não ter instaurado por meio de normativo rotina de conciliação bancária das contas consolidadas do município), 7.2.3 (por não ter instaurado por meio de normativo rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal), 7.2.4 (por não ter definido por meio de normativo manual de procedimentos contábeis), 7.2.5 (por não ter instituído por meio de normativo manual de procedimentos orçamentários), 7.2.6 (por não ter apresentado ao Tribunal um plano de ação com vista a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de



competência do município) e 7.3 (por não ter determinado à Controladoria Geral que acompanhasse e informasse no Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração quanto as determinações contidas naquele relatório).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2386/17;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria (ID 462180).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem que (ID816475) quanto as recomendações no Acórdão APL-TC 00566/17, Item II, subitem 2.6 foram designadas 3 comissões, conforme portaria em anexo com a finalidade de atender as recomendações/determinações, sendo a comissão de auditoria e fiscalização, cujo objeto é atender os apontamentos da análise da gestão previdenciária; Comissão de manualização das rotinas de trabalho e procedimentos contábeis e orçamentários, bem como comissão para elaboração de normas de rotinas de tributos municipais, ambas com prazo de 180 dias para proceder a elaboração, a partir da publicação das Portarias 12.894 e 122895 de 13 de Setembro de 2019.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis informam que designaram comissões com a finalidade de atender as determinações e recomendações deste Tribunal, contudo, estas determinações ainda não foram cumpridas. Assim, em razão de o Município ter designado comissões para o cumprimento do Item II, subitem 2.6 do Acórdão APL 00566/17, o status da determinação deve passar para a situação “em andamento” para acompanhamento no próximo exercício.

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID796336) e Decisão Monocrática – DDR nº 00188/19-GCJEPPM (ID797568) concluímos pela descaracterização das situações encontradas nos achados [A1](#), itens “c”, “d” e “f” e [A2](#), e [A4](#) e pela manutenção dos achados [A1](#), itens “a”, “b” e “e”, , [A3](#).



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Porto Velho, 18 de Outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo – Cad. 485

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo – Mat. 486

Coordenadora

Portaria nº. 430/2018

Em, 18 de Outubro de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Outubro de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO